



**Mensagem nº. 05.02.001/2024 – GAB      Barbalha/CE, 05 de fevereiro de 2024.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Odair José de Matos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei.**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edís*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

Considerando a dinamicidade dos programas governamentais e a constante necessidade de adaptação à realidade enfrentada cotidianamente, fazem-se necessárias algumas pequenas alterações na Lei Municipal nº 2.577/2021, que dispõe sobre a criação do Projeto Bolsa Jovem Barbalha, no âmbito do Município de Barbalha, as quais submetemos ao crivo do Legislativo Municipal por meio do Projeto de Lei apenso.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito

Respeitosamente,

*Local e data, supra.*

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

PROJETO DE LEI Nº 08 /2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.577 DE 18 DE  
JUNHO DE 2021 DA FORMA QUE  
INDICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1º.** O §3º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.577, de 18 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. É vedada a participação neste projeto de: Servidores Públicos; Jovens com pendências fiscais Municipais, Estaduais ou Federais; membros da Comissão de Seleção; Vereadores e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau.”

**Art. 2º.** O art. 5º(caput), da Lei Municipal nº 2.577, de 18 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Projeto Bolsa Jovem Barbalha será coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e contemplará duas modalidades/áreas divididas de acordo com o nível de escolaridade, nos seguintes parâmetros:”

**Art. 3º.** O art. 7º, da Lei Municipal nº 2.577, de 18 de junho de 2021 fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“§3º. Figurará como critério de avaliação a frequência mensal escolar ou acadêmica, para os bolsistas que estejam matriculados em instituição de ensino, que estejam cursando nível técnico ou superior (graduação e pós-graduação), sendo obrigatória a assiduidade escolar de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência, que deverá ser entregue mensalmente junto a frequência do Programa no local da lotação.”



**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 05 de fevereiro de 2024.



**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*